



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/RS**

Regimento da 7ª Conferência Estadual de Saúde do RS

**Capítulo I
Dos objetivos**

Art.1º – A 7ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – 7ª CESRS convocada pelo Decreto nº 52.268, de 25 de fevereiro de 2015, será realizada na cidade de Porto Alegre/RS e terá os seguintes objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade gaucha acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III – Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS;

IV – Avaliar a situação de saúde da população e os condicionantes econômicos, sociais e ambientais do adoecimento;

V – Elaborar propostas a partir da situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde;

VI – Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VII – Debater e propor as reformas necessárias para acabar com as desigualdades sociais e as causas econômicas, sociais e ambientais do adoecimento do povo.

**Capítulo II
Do Tema**

Art. 2º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da 7ª Conferência Estadual de Saúde são:

I – Situação de saúde e os determinantes econômicos, sociais e ambientais do adoecimento;

II – Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

III – Participação social;

IV – Valorização do trabalho e da educação em saúde;

V – Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

VI – Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VII – Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VIII – Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

IX – Reformas democráticas e populares do Estado.

Capítulo III

Fase de Mobilização

Art. 3º – A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

I – Plenárias de saúde com o objetivo de debater os temas da 15ª CNS, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais:

a) Plenárias de Saúde Macroregionais, Regionais e Municipais;

b) Plenária Estadual de Conselhos de Saúde;

c) Plenária Popular de Saúde Regional Sul;

d) 19ª Plenária Nacional de Conselhos de Saúde, Entidades e Movimentos Populares.

II – Conferências livres, compreendidas como os debates, encontros e plenárias para promover a participação nas etapas Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo único – A fase de mobilização não tem caráter deliberativo, nem elege delegado, e antecede as etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional.

Capítulo IV

Etapas

Art. 4º – A 7ª CESRS conta com 03 (três) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal – 09 de abril a 15 de julho de 2015;

II – Etapa Estadual – 18 a 20 de setembro de 2015;

III – Etapa de Monitoramento – a partir de 2016.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual com base em Documento Orientador Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde e com Documento Orientador Estadual elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º – As deliberações da conferência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3º – A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja realizada a Etapa Municipal em sua integralidade.

§ 4º – Em todas as etapas será assegurada a paridade do segmento usuário em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º – Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais.

Capítulo V

Etapa Municipal

Art. 5º - A Etapa Municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documentos Orientadores e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar a situação de saúde, as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º - Os documentos orientadores a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 5º - O registro dos dados sobre a Conferência Municipal será feito pelo Conselho Municipal de Saúde no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 6º - A delegação eleita na Conferência Municipal, conforme Anexo I deste Regimento, deverá ser paritária conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

§ 1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 7º - Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I - Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

a) exercer cargo/função de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;

b) exercer cargo de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II - Segmento trabalhador em saúde:

a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;

b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III - Segmento usuário:

a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único - O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Art.8º - As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais de Saúde podem participar de qualquer Conferência Municipal de Saúde na condição de convidado.

Capítulo VI Da Organização

Seção I Estrutura da Comissão Organizadora

Art. 9º - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul terá a seguinte estrutura:

- Presidente - Presidente do CES/RS;

- Vice-Presidente - Secretário de Estado da Saúde;

- Coordenador Geral;
- Coordenador Adjunto;
- Secretario Geral;
- Secretario Adjunto;
- Coordenador da Comissão de Formulação e Programação;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Formulação e Programação;
- Relator Geral;
- Relator Adjunto;
- Coordenador da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação;
- Coordenador da Comissão de Infraestrutura, Finanças e Orçamento;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Infraestrutura, Finanças e Orçamento;
- Coordenador da Comissão de Mobilização;
- Coordenador Adjunto da Comissão de Mobilização.

Seção II

Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 10 – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Estadual de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor o Documento Orientador, documentos técnicos e textos de apoio a ser aprovado pelo CES;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao CES/RS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final;
- f) Publicar o resumo das deliberações da 7ª CESRS, antecedendo a data da realização da 15ª CNS;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- h) Estimular e apoiar as conferências municipais de saúde;
- i) Promover a divulgação da Conferência;
- j) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 7ª CESRS;
- k) Deliberar sobre as questões referentes a 7ª CESRS não previstas nos itens anteriores.

Art. 11 – À Coordenação Geral compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice Presidente;
- c) supervisionar a organização da conferência.

§ Único - O Coordenador Geral será substituído pelo coordenador adjunto em seus impedimentos.

Art. 12 – À Secretaria Geral compete:

- a) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Acompanhar o andamento das conferências municipais de saúde;
- d) Acompanhar o recebimento do relatório das conferências municipais;

- e) Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- f) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- g) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

§ Único - O Secretário Geral da Comissão Organizadora será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo adjunto.

Art. 13 – Compete à Comissão de Programação e Formulação:

- a) Elaborar o Documento Orientador Estadual;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência;

Art. 14 – À Relatoria Geral compete:

- a) Coordenar a Relatoria;
- b) Consolidar os relatórios das Conferências Municipais de Saúde;
- c) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- d) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- e) Elaborar o relatório final da 7ª CESRS.

Parágrafo único – O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo relator adjunto.

Art. 15 – Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

- a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, visando sua participação profissional nas atividades de Comunicação Social da Conferência;
- b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Estadual da Saúde - SES/RS, visando à elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Estadual de Saúde;
- c) Coordenar e realizar todas as atividades de Comunicação Social, incluindo o cerimonial da Conferência Estadual de Saúde;
- d) Elaborar material de divulgação.

Art. 16 – Compete à Comissão de Infraestrutura, Orçamento e Finanças:

- a) Elaborar o Orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Estadual de Saúde;
- d) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel) hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- e) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todos os delegados, em especial aos portadores de deficiência.

Art. 17 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Rio Grande do Sul;

b) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade gaúcha.

Art. 18 - A Comissão Organizadora da 7ª CESRS receberá os Relatórios aprovados na Etapa Municipal e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Municipal.

Capítulo VII Das Instâncias Deliberativas

Art. 19 – São instâncias deliberativas da 7ª CESRS:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho;

III – Plenária Final.

§ 1º – A coordenação da Plenária de Abertura será paritária indicada pela Comissão Organizadora com o objetivo de aprovar o Regulamento da 7ª CESRS.

§ 2º - O grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela Comissão Organizadora e um coordenador adjunto escolhido pelos delegados, bem como, dois relatores indicados pela Comissão Organizadora, tendo como objetivo deliberar sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal:

I – a composição do grupo de trabalho será paritária com o segmento usuário;

II – o relatório será debatido e votado;

III – na Conferência Estadual não serão acatadas propostas novas.

§ 3º - A coordenação da Plenária Final será paritária indicada pela Comissão Organizadora e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo:

I – as diretrizes estaduais para formulação de políticas para o SUS;

II - as moções de âmbito estadual;

III - as diretrizes nacionais e moções de âmbito nacional que serão encaminhadas para a 15ª CNS.

§ 4º - O Relatório Final da 7ª CESRS será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

§ 5º - O relatório contendo as diretrizes nacionais e moções de âmbito nacional serão encaminhadas à Comissão Organizadora da 15ª CNS.

Capítulo VIII Dos Participantes

Art. 20 – São participantes da Etapa Estadual:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

§ 1º – São Delegadas e Delegados da Etapa Estadual:

I – as Delegadas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais;

II – as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde que equivalem a 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados eleitos nas Conferências Municipais.

§ 2º – Os critérios para a escolha da delegada e do delegado a ser eleito pelo Conselho Estadual de Saúde serão propostos pela Comissão Organizadora e definidos pelo Conselho Estadual de Saúde, sendo que cada candidato deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º – Serão convidadas e convidados até 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados.

§ 4º – Os critérios para a escolha da convidada e do convidado serão propostos pela Comissão Organizadora e definidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 21 – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Estadual são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico em sociedade prestadora de serviço ao SUS;

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado;

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Art. 22 – A delegação a ser eleita na 7ª CESRS para participar da 15ª CNS será paritária conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, com a composição estabelecida no Anexo II, deste Regimento.

Art. 23 – O credenciamento dar-se-á na hora e local da 7ª CESRS da seguinte forma:

I – O credenciamento de cada delegação se dará a partir da verificação da paridade em relação ao segmento usuário;

II – As delegações que não estiverem paritárias serão credenciadas levando em conta o número de delegados usuários presentes, os demais delegados serão credenciados conforme comprovação de paridade;

III – na ausência do Delegado titular, assumirá o respectivo suplente, mediante declaração por escrito do Delegado titular e do presidente do Conselho de Saúde correspondente ou da Comissão Organizadora da Conferência de Saúde que o elegeu.

Art. 24 – A delegação da 7ª CESRS para participar da 15ª CNS será homologada na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos 140 (cento e quarenta) delegados, com a distribuição prevista no Anexo II deste regimento:

I – 08 (oito) delegados representantes dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde;

II – 08 (oito) delegados representantes dos eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde;

III – 08 (oito) delegados representantes de Porto Alegre;

IV – 56 (cinquenta e seis) delegados representantes das macrorregiões:

a) 08 (oito) delegados por macrorregional;

b) 68 (sessenta e oito) delegados representando Porto Alegre e as macrorregiões pelo critério demográfico.

§ 2º – As delegadas e os delegados serão eleitos em eleições simultâneas por segmento e por chapa, conforme a distribuição prevista no Anexo II, deste regimento.

Art. 25 – Os Delegados à 15ª CNS devem ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Etapa Estadual.

Parágrafo único – Somente poderão ser eleitos os delegados presentes na ocasião da eleição e homologação da Delegação.

Capítulo IX Dos Recursos

Art. 26 - As despesas decorrentes da realização 7ª CESRS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

Art. 27 – As despesas de deslocamento da delegada e do delegado da delegação gaúcha à 15ª CNS, desde o município de origem até Brasília/DF, será de responsabilidade do Governo do Estado.

Capítulo X Disposições Gerais

Art. 28 – O Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CES/RS.

Art. 29 – A SES/RS promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 7ª CESRS.

Art. 30 – Serão conferidos certificados aos Delegados, convidados, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação.

Art. 31 – A responsabilidade pela realização da Etapa Estadual será de competência do Conselho Estadual de Saúde e do Governo do Estado, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art.32 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Pleno do CES e durante a 7ª CESRS ao Plenário da Conferência.

ANEXO I**CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA A ETAPA ESTADUAL**

Faixas populacionais	Nº de municípios	Nº de Delegados	Total de Delegados
Até 20.000 habitantes	390	4 (2U/1T/1GP)	1.560
De 20.001 até 50.000 habitantes	64	8 (4U/2T/2GP)	512
De 50.001 até 100.000 habitantes	24	12 (6U/3T/3GP)	288
De 100.001 até 200.000 habitantes	8	16 (8U/4T/4GP)	128
De 200.001 até 300.000 habitantes	7	24 (12U/6T/6GP)	110
De 300.001 até 400.000 habitantes	2	28 (14U/7T/7GP)	56
De 400.001 até 500.000 habitantes	1	32 (16U/8T/8GP)	32
Mais de 1.400.000 habitantes	1	88 (44U/22T/22GP)	88
Total	497	-	2.832

U – Usuários T – Trabalhadores GP – Gestor ou Prestador

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS E CONVIDADOS PARA ETAPA ESTADUAL

	Delegados/ Convidados	Usuários	Trabalhador de Saúde	Governo/ Prestador
Delegados Municipais	2.832	1.416	708	708
Delegados Estaduais	284	142	71	71
CES – Membros	104	52	26	26
CES – Eleitos	180	90	45	45
Total de Delegados	3.112	1.556	778	778
CES - Convidados	312	156	78	78
Total de Participantes	3.428	1.714	857	857

Observação:

- 1) Delegados Municipais: conforme faixas populacionais;
- 2) Delegados Estaduais: 10 % da previsão de Delegados Municipais;
- 3) Convidados: 10% da previsão de delegados.

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR MACRORREGIÃO E PORTO ALEGRE
PARA ETAPA NACIONAL

Macrorregião	Pop.	% da Pop	Por Macro	% da Pop	Delegados
Porto Alegre	1.472.482	13,14	8	8	16
Centro-Oeste	1.039.343	9,28	8	4	12
Metropolitana	3.412.963	30,45	8	20	28
Missioneira	913.266	8,15	8	4	12
Norte	1.252.803	11,18	8	8	16
Serra	1.152.210	10,28	8	8	16
Sul	1.069.502	9,54	8	4	12
Vales	894.705	7,98	8	4	12
Total	11.207.274		64	60	124

Fonte: TCU – População Estimada – 2014.

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL

	Delegados	Usuário	Trabalhador de Saúde	Governo/Prestador
CES – Membros	8	4	2	2
CES – Eleitos	8	4	2	2
Porto Alegre	16	8	4	4
Centro-Oeste	12	6	3	3
Metropolitana	28	14	7	7
Missioneira	12	6	3	3
Norte	16	8	4	4
Serra	16	8	4	4
Sul	12	6	3	3
Vales	12	6	3	3
Total	140	70	35	35

Observação:

Na distribuição das vagas foram estabelecidos os seguintes critérios para distribuição dos 140 (cento e quarenta) delegados estaduais:

I – 08 (oito) delegados representantes dos membros do CES/RS;

II – 08 (oito) delegados representantes dos delegados eleitos pelo CES/RS;

III – 124 (cento e vinte e quatro) delegados representantes das macrorregiões/Porto Alegre:

a) 08 (oito) delegados representantes de Porto Alegre;

b) 08 (oito) delegados por cada uma das 07 (sete) macrorregional;

c) 60 (sessenta) delegados representando macrorregiões/Porto Alegre pelo critério demográfico.

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADO SUPLENTE PARA ETAPA NACIONAL

	Delegado	Delegado Suplente	Usuário Suplente	Trabalhador de Saúde Suplente	Governo/ Prestador Suplente
CES – Membros	8	3	1	1	1
CES – Eleitos	8	3	1	1	1
Porto Alegre	16	5	3	1	1
Centro-Oeste	12	4	2	1	1
Metropolitana	28	7	3	2	2
Missioneira	12	4	2	1	1
Norte	16	5	3	1	1
Serra	16	5	3	1	1
Sul	12	4	1	1	1
Vales	12	4	1	1	1
Total	140	44	22	11	11